



JUSTIFICATIVA AO PL 86 /2023

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

| | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Assessoria Jurídica |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Justiça e Redação |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Finanças e Orçamento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Assessoria Legislativa</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Agricultura</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Salas das Sessões, em 10.05.2023</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Secretário |

*Institui o programa "Hortas Comunitárias"
no Município de Mogi das Cruzes e dá outras
providências.*

Egrégio plenário,

A presente proposição legislativa visa instituir o programa "Hortas Comunitárias" como um marco legal, importante e impulsionador para a prática da agricultura urbana sustentável, de forma a incrementar e proporcionar uma alimentação saudável aos municípios. Diversas são as razões que justificam a presente iniciativa, dentre as quais:

1. **Segurança alimentar** - O aumento da população urbana faz crescer a necessidade e dependência de alimentos produzidos em áreas rurais, portanto, mais distantes. No entanto, isso pode aumentar os riscos de continuidade na cadeia de suprimentos de alimentos, como aconteceu durante a pandemia da Covid-19. As hortas comunitárias podem ajudar a garantir a segurança alimentar local, permitindo que as pessoas cultivem seus próprios alimentos.

2. **Saúde** - As hortas comunitárias propõem e desenvolvem uma alimentação saudável, oferecendo aos membros da comunidade acesso a frutas, hortaliças e vegetais, frescos e orgânicos. A dificuldade de acesso a alimentos saudáveis é um grande desafio nas grandes cidades, especialmente nos locais mais expostos socialmente e de baixa renda.

3. **Comunidade** - As hortas comunitárias devem ser espaços de convivência humana e fraterna, onde as pessoas se reúnem para trabalhar juntas,



compartilhando conhecimento e se conectando com a natureza. Isso contribui decisivamente para a construção de comunidades unidas e resilientes.

4. **Sustentabilidade** - A agricultura urbana deve colaborar com a redução da geração de poluição na cidade, evitando a necessidade de transporte de alimentos de longa distância. Além disso, as hortas comunitárias podem usar técnicas de cultivo sustentável, como por exemplo, com o uso de compostagem, aproveitamento de água da chuva, etc.

5. **Educação** - As hortas comunitárias podem ser usadas como espaço educador - como de fato já o são em diversas cidades - oferecendo oportunidades de aprendizagem sobre o cultivo de alimentos, a conservação da natureza e a importância da alimentação saudável. Isso é especialmente importante para crianças e jovens que muitas vezes estão desconectados do meio ambiente e da produção de alimentos.

6. **Finanças** - O resultado das hortas comunitárias - frutas, legumes, hortaliças, dentre outros cultivos - certamente impactam a vida financeira das famílias, posto que deixarão de despender recursos financeiros para a aquisição destes; favorecendo, sobremaneira e especialmente, aquelas pessoas em grau de vulnerabilidade social maior.

Em resumo, o presente projeto de lei justifica-se por todos os benefícios elencados e tantos outros que, somente com a experiência da sua implantação efetiva, revelarão de forma inovadora. Certamente, se tornará uma importante contribuição para a construção de cidades mais saudáveis, confortáveis e que valorizem a natureza, além de tudo que ela nos fornece.

Pugnando pelo incondicional apoio dos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis, com a tranquilidade de operar o mister legislativo com coerência e em prol da



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



construção e fortalecimento do bem comum, da fraternidade e da comunidade, subscrevo a presente.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 10 de maio de 2023.


JOHNROSS JONES LIMA
Vereador - **PODEMOS**



PROJETO DE LEI 86 /2.023

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 5/2/2023

*Institui o programa "Hortas Comunitárias"
no Município de Mogi das Cruzes e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi das Cruzes, o Programa "Hortas Comunitárias", com o objetivo de:

- a) promover a produção e consumo de alimentos saudáveis, sem o uso de agrotóxicos;
- b) a conservação do meio ambiente;
- c) a convivência comunitária;
- d) incentivar a produção para o autoconsumo;
- e) propiciar a prática da horticultura, melhorando a saúde física e mental das pessoas envolvidas.

Art. 2º O programa "Hortas Comunitárias" poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, do Meio Ambiente e Proteção Animal, ou outra assim designada pelo Poder Executivo, em parceria com associações de moradores e/ou organizações da sociedade civil interessadas na implantação do referido programa.

Art. 3º As "Hortas Comunitárias" poderão ser implantadas em áreas públicas ou privadas, desde que haja autorização escrita do proprietário ou possuidor,



conforme o caso, e que a referida área atenda aos requisitos de segurança, higiene e normas ambientais.

Parágrafo primeiro. As hortas serão gerenciadas pelos próprios moradores da comunidade, que serão responsáveis pela manutenção e produção dos alimentos; e se destinam ao cultivo de alimentos orgânicos, visando a promoção da alimentação saudável e a redução do impacto ambiental.

Art. 4º Poderá o Município de Mogi das Cruzes, a critério do Poder Executivo, fornecer apoio técnico, capacitação e assistência especializada aos participantes do Programa “**Hortas Comunitárias**”.

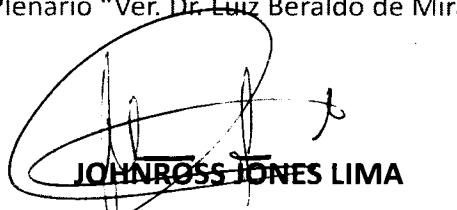
Art. 5º Os participantes do programa “**Hortas Comunitárias**” terão preferência na aceitação dos alimentos produzidos, podendo utilizar os eventuais recursos financeiros obtidos para a manutenção da horta.

Art. 6º Fica terminantemente vedada a utilização de agrotóxicos e produtos químicos nas hortas comunitárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 10 de maio de 2023.


JOHNROSS JONES LIMA
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 86/2023

Autoria: Vereador Johnross Jones Lima

Assunto: Institui o programa “Hortas Comunitárias” no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, remeto os autos do projeto em epígrafe, para exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de junho de 2023

MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

Membro – Relator



PROJETO DE LEI Nº 86/23
PARECER Nº 58/23

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador **JOHNROSS JONES LIMA** que **“Institui o Programa Hortas Comunitárias no Município de Mogi das Cruzes.”** O projeto se apresenta em 8 (oito) artigos e vem instruído com a justificativa de ff. 01/03.

É o relatório.

No tocante à iniciativa legislativa conferida ao Município, a Constituição Federal reserva aos Municípios a iniciativa legislativa nas hipóteses de interesse local e suplementação de leis federais e estaduais sobre os temas. Há diversas decisões do TJSP consagrando a competência dos Municípios para legislarem sobre programas voltados a beneficiar a população, que se enquadra como assunto de interesse local.

Questão mais sensível se coloca, contudo, no que diz respeito à iniciativa legislativa **parlamentar**. Esta Procuradoria entende, na esteira de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar expressamente previstas, não comportando interpretação extensiva (leading case ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

A Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes dispõe em seu artigo 80, § 1º, incisos IV e V, a competência privativa do Prefeito para “organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais” e “criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal”. Tem sido atribuição do **intérprete** a adequação destes conceitos a situações concretas vivenciadas pela Administração Pública.

No que diz respeito à possibilidade de lei de iniciativa parlamentar criar “programas municipais”, estas normas normalmente trazem em seu texto disposições sobre a criação de novas atribuições a órgãos públicos, cuidando, portanto, de matéria tipicamente administrativa. Qualquer dispositivo na norma que crie novas atribuições a Secretarias ou órgãos atrelados ao **Poder Executivo** será, pelo entendimento amplamente majoritário do Tribunal de Justiça de SP, inconstitucional, por vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 86/23 08

Processo Página

8

806

Rubrica

RGF

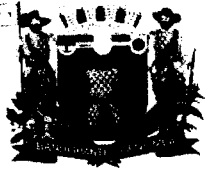
O que se observa, portanto, é que tem havido, nos últimos meses, evolução jurisprudencial nas decisões proferidas pelo TJSP em ADIns em face de leis de iniciativa parlamentar que instituem Programas, de forma a considerar que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas através de programas ou ações de incentivo não são inconstitucionais se trouxerem disposições genéricas, SEM a fixação de normas que interfiram na estrutura do Poder Executivo ou atos concretos de administração; caso contrário, estaria caracterizada a interferência na organização administrativa do Município e a consequente inconstitucionalidade.

Pois bem, passando ao caso concreto, importa dizer que há decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade de lei de conteúdo muito semelhante a ora analisada:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. São José do Rio Preto, lei municipal n. 14.161, de 8/4/2022, que instituiu, por iniciativa parlamentar, o "Programa de Hortas Comunitárias" em próprios municipais. Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que define o exercício de suas prerrogativas institucionais. Nesse passo, são inconstitucionais os dispositivos que violam esse postulado. Precedentes deste colendo Órgão Especial. Ação procedente.”

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2083740-50.2022.8.26.0000; Relator (a): Costabile e Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/07/2022; Data de Registro: 01/08/2022)

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

| | |
|----------|--------|
| PL 86/23 | 09 |
| Processo | Página |
| 5 | 806 |
| Rubrica | RGF |

Pelo acórdão extraído do julgamento acima, observa-se que prevaleceu o entendimento de que a lei é inconstitucional. Não se trata, contudo, de posição unânime, uma vez que há voto divergente entendendo que alguns dispositivos são inconstitucionais e outros não.

Por uma questão de coerência, esta Procuradoria, atenta a esta evolução da jurisprudência do TJSP dantes mencionada e aos pareceres jurídicos proferidos em projetos de leis que instituem programas municipais, entende que há no PL em análise alguns dispositivos que são genéricos e programáticos, podendo ser entendidos como constitucionais; são eles: artigo 1º, parágrafo único do artigo 3º, artigo 5º, artigos 6º a 8º. Os demais trazem atos concretos de gestão, mencionando, inclusive, Secretarias e Poder Executivo; são eles artigos 2º, 3º caput e artigo 4º.

Contudo, como se observa da decisão acostada, ainda sobre os dispositivos que ora se entende constitucionais, a matéria não é pacífica, podendo haver questionamento judicial acerca da lei e declaração de inconstitucionalidade, caso venha a ser aprovado o projeto.

Portanto, destacando as observações acima, esta Procuradoria entende que há vício de constitucionalidade nos dispositivos artigos 2º, 3º caput e artigo 4º, os quais podem ser suprimidos a fim de preservar os que não padecem de vício. Ressalta-se o caráter meramente orientativo deste parecer.

PJ, 21 de junho de 2023.

DÉBORA MORAES DE SÁ

Procuradora Jurídica

Visto. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



EMENDA AO PROJETO DE LEI 86/2023

*Modificam os artigos 2º, 3º “caput”
e 4º do Projeto de Lei 86/2023, de
autoria deste Vereador.*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sria das Sessões, em 05/12/2023

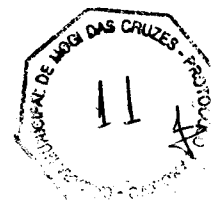
Justificativa:

Nobres pares, com o devido acatamento, a presente proposição legislativa visa aprimorar a redação atribuída originariamente e adequar ao z. **Parecer 58/23** (anexo) exarado pela Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Lei, conforme se extrai das fls 07-09 da tramitação, de forma a ungrir de constitucionalidade todo o corpo normativo proposto; submetendo-se ao soberano Plenário a presente proposição de **Emenda Modificativa, aos artigos 2º, 3º caput e 4º do Projeto de Lei 86/23**; com fulcro no artigo 148, § 5º do Regimento Interno, postulando a sua tramitação nos moldes da lei.

Teor da Emenda Modificativa proposta:

1. Altera-se a redação do artigo 2 para a seguinte:

Art. 2º O programa “**Hortas Comunitárias**” poderá ser coordenado pelo Poder Executivo em parceria com associações de moradores e/ou organizações da sociedade civil interessadas na implantação do referido programa.




2. Altera-se a redação do caput do artigo 3º para a seguinte:

Art. 3º As "Hortas Comunitárias" poderão ser implantadas em áreas públicas ou privadas e que a referida área atenda aos requisitos de segurança, higiene e normas ambientais.

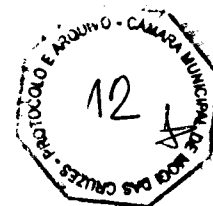
3. Altera-se a redação do caput do artigo 4º para a seguinte:

Art. 4º O Município de Mogi das Cruzes poderá fornecer apoio técnico, capacitação e assistência especializada aos participantes do Programa "Hortas Comunitárias"

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de julho de 2023.


JOHNROSS JONES LIMA
Vereador – Podemos

(Emenda ao PL 86/23 de autoria do Vereador JOHNROSS JONES LIMA)



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 86/2023

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **JOHNROSS JONES LIMA**, a proposta em estudo institui o programa “Hortas Comunitárias” no Município de Mogi das Cruzes.

Em justificativa à presente proposição, o ilustre Vereador almeja instituir no Município o programa “Hortas Comunitárias”, como um marco legal, importante e impulsionador para a prática da agricultura urbana sustentável, de forma a incrementar e proporcionar uma alimentação saudável à população.

Instada à manifestação, a Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, consignou às fls 07 *usque* 09, parecer jurídico fundamentando que a iniciativa pode ser aprovada, com exceção aos artigos 2º, 3º caput e artigo 4º, pois trazem atos concretos de gestão, recomendando, portanto, a supressão dos mesmos a fim de preservar os que não padecem de vício.

Nesse sentido, observamos que o autor da proposta apresentou emendas às fls 10 e 11, acolhendo a orientação da Procuradoria Jurídica.

Por fim, aprovadas as emendas ora apresentadas e sanados os óbices nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação, conclui-se pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 86/2023.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de julho de 2023


MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

Membro – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO




FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente


CARLOS LUCAREFSKI

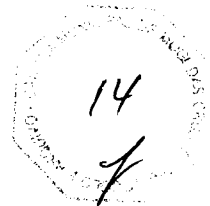
Membro


IDIGUÉS FERREIRA MARTINS

Membro


JOHNROSS JONES LIMA

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº86/2023

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador **JOHNROSS JONES LIMA**, o presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa “**Hortas Comunitárias**”, no município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor elenca razões pelas quais o presente projeto de lei é benéfico para o município, sendo em questões de maior **segurança alimentar**, visto que as pessoas irão produzir seus próprios alimentos; à **saúde**, em virtude do enriquecimento alimentar; e em questão **financeira**, posto que as famílias não dependerão de recursos financeiros para aquisição dos mesmos. O autor sustenta que com tal programa a cidade se tornará mais saudável, com princípios de preservação da natureza; em virtude de tudo o que ela nos fornece e os benefícios para coletividade.

Instada à Manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis (fls.: 07 a 09), entende-se que há artigos da proposição ora apresentada com vício de constitucionalidade, deferindo que sejam suprimidos os artigos 2º, 3º e 4º, sendo mantidos os demais, considerando se tratar de dispositivos genéricos e programáticos, ora analisados e em conformidade com a Constituição.

O autor do Projeto apresentou Emenda Modificativa à sua propositura, alterando o texto dos artigos elencados pela Procuradoria, com o intuito de retificá-los e a fim de que o Projeto seja dotado de constitucionalidade.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação (fls.:12 e 13), que opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

15

Assim, analisando a presente propositura, ausente os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de agosto de 2023


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


OSVALDO A. SILVA
Membro


OTTO FÁBIO F. REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



16
/

EMENDA AO PROJETO DE LEI 86/2023

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 25/10/2023

2.º Secretário

*Modificam os artigos 1º, alíneas
“a” e “e” do Projeto de Lei
86/2023, de autoria deste Vereador.*

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões, em 05/12/2023

2.º Secretário

Justificativa:

Nobres pares, com o devido acatamento, a presente proposição legislativa visa aprimorar a redação atribuída originariamente; submetendo-se ao soberano Plenário a presente proposição de **Emenda Modificativa, aos artigos 1º, “a” e “e” do Projeto de Lei 86/23**; com fulcro no artigo 148, § 5º do Regimento Interno, postulando a sua tramitação nos moldes da lei.

Teor da Emenda Modificativa proposta:

1. Altera-se a redação das alíneas “a” e “e” do artigo 1 para as seguintes:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi das Cruzes, o Programa “**Hortas Comunitárias**”, com o objetivo de:

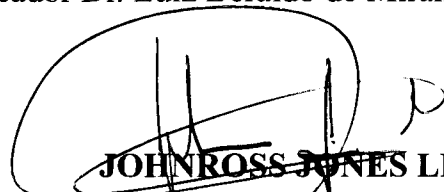
- a) promover a produção, comercialização e consumo de alimentos saudáveis, sem o uso de agrotóxicos;

...

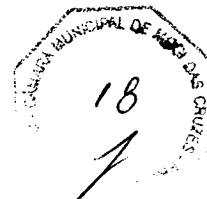


e) propiciar a prática da horticultura, melhorando a saúde física e mental das pessoas envolvidas; com ênfase especial às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 26 de setembro de 2023.


JOHNROSS JONES LIMA
Vereador – Podemos

(Emenda ao PL 86/23 de autoria do Vereador JOHNROSS JONES LIMA)



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO
AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 86/2023

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Vereador **JOHNROSS JONES LIMA**, a proposta em estudo institui o programa "Hortas Comunitárias" no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Reportando a justificativa bem lançada ao referido projeto de lei, fls 01/03; ficam evidenciadas as grandes benesses na implantação do programa proposto que visa impulsionar a prática da agricultura urbana sustentável; geração de alimentos saudáveis; fortalecimento da comunidade por meio da sustentabilidade; geração de renda e educação.


Nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela recebeu pareceres favoráveis à **normal tramitação** das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (fls 12/13) e de Finanças e Orçamento (fls 14/15).

Eis o relato evidenciado no referido, smj.

Pois bem. Da análise da presente propositura, sob a ótica regimental desta Comissão Permanente, temos que pertinente e louvável a iniciativa, opinando por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO** e apreciação pelo soberano plenário, oportunamente.

COHMAUS, 19 de setembro de 2023.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Presidente - Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR

Ref. Projeto de Lei nº 86/2023

O Projeto de Lei que institui o Programa "Hortas Comunitárias" no município de Mogi das Cruzes, de autoria do Vereador JOHNROSS JONES LIMA, visa promover a segurança alimentar, a saúde e a economia das famílias que participarem da iniciativa. O Programa consiste em incentivar o cultivo de hortaliças, frutas e verduras em espaços públicos ou privados, com o apoio da Prefeitura Municipal, que fornecerá assistência técnica, insumos e orientações aos produtores.

O autor do Projeto argumenta que, além de garantir o acesso a alimentos frescos e saudáveis, o Programa também contribui para a educação ambiental, a valorização da natureza e a integração social da comunidade.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei, apontando a necessidade de supressão dos artigos 2º, 3º e 4º, por conterem disposições que invadem a competência do Poder Executivo. Em resposta, o autor do Projeto apresentou Emendas Modificativas, alterando o conteúdo desses artigos, para adequá-los aos princípios constitucionais.

Dessa forma, o Projeto de Lei foi considerado constitucional e apto para tramitação nesta Casa.

Descartados os impedimentos e diante de todo o exposto, com base nos pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação, comissão de finanças e orçamento e pela Procuradoria Jurídica desta casa, concluímos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** DO PROJETO DE LEI Nº 86/2023.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de novembro de 2023.


EDSON SANTOS
Presidente - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR

Ref. Projeto de Lei nº 86/2023

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Membro

MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro

EDUARDO HIROSHI OTA
Membro

MARCELO PORFIRIO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 509/2023 – GPe

Mogi das Cruzes, 05 de dezembro de 2023

À Sua Excelência

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

NESTA

Senhor Prefeito:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, o autógrafo de projeto de lei, abaixo descrito, o qual mereceu aprovação no Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada nesta data de 05 de dezembro de 2023, a saber:

- **Projeto de Lei nº 86/2023**, de autoria do Nobre Vereador JOHNROSS JONES LIMA, que *“institui o Programa Hortas Comunitárias no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.”*

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

14361 / 2023



08/12/2023 09:51

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 509/2023 - PROJETO DE LEI Nº 86/2023 DE
AUTORIA DO VER. JOHNROSS JONES LIMA QUE
INSTITUI O PROGRAMA HORTAS COMUNITARIAS NO

Conclusão: 02/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI n° 86, DE 10 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa "Hortas Comunitárias" no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o Programa "Hortas Comunitárias", com o objetivo de:

- a) Promover a produção, a comercialização e o consumo de alimentos saudáveis, sem o uso de agrotóxicos;
- b) A conservação do meio ambiente;
- c) A convivência comunitária;
- d) Incentivar a produção para o autoconsumo;
- e) Propiciar a prática da horticultura, melhorando a saúde física e mental das pessoas envolvidas; com ênfase especial às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 2° O Programa "Hortas Comunitárias" poderá ser coordenado pelo Poder Executivo em parceria com associações de moradores e/ou organizações da sociedade civil interessadas na implantação do referido programa.

Art. 3° As "Hortas Comunitárias" poderão ser implantadas em áreas públicas ou privadas e que a referida área atenda aos requisitos de segurança, higiene e normas ambientais.

Parágrafo único. As "Hortas Comunitárias" serão gerenciadas pelos próprios moradores da comunidade, que serão responsáveis pela manutenção e produção dos alimentos; e se destinam ao cultivo de alimentos orgânicos, visando a promoção da alimentação saudável e a redução do impacto ambiental.

Art. 4° O Município de Mogi das Cruzes poderá fornecer apoio técnico, capacitação e assistência especializada aos participantes do Programa "Hortas Comunitárias".

Art. 5° Os participantes do Programa "Hortas Comunitárias" terão preferência na aceitação dos alimentos produzidos, podendo utilizar os eventuais recursos financeiros obtidos para a manutenção da respectiva horta.

Art. 6° Fica terminantemente vedada a utilização de agrotóxico e produtos químicos nas "Hortas Comunitárias".



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara



MAURO DE ASSIS MARGARIDO

1º Secretário



JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO

2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 05 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto, Vereador: JOHNROSS JONES LIMA)



121 / 2024

C.
M.

10/01/2024 16:21

CAI: 275889

24

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMO
Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 01/2024 - SOLICITA DEVOLUÇÃO DAS
RESPECTIVAS PROPOSITURAS A ESTE
LEGISLATIVO PARA REGULAR PROMULGAÇÃO E

Conclusão: 31/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

OFÍCIO Nº 01/2024-GPe.

Mogi das Cruzes, em 05 de janeiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes
NESTA.**

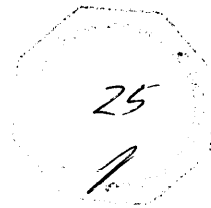
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Por intermédio deste, cumpre-me reiterar o teor de Ofícios, abaixo descritos, com os quais a Presidência desta Casa de Leis levou ao conhecimento de Vossa Excelência de que receberam aprovação do Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada na data de 05 de dezembro de 2023, os Projetos de Leis abaixo mencionados.

Contudo, independentemente de trâmites dos mencionados protocolados aos órgãos municipais pertinentes e, inexistindo, no todo ou em parte, motivo de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público que lhe dê causa para veto total ou parcial; bem como, decorrido o prazo fixado no artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes. Portanto, assim, resultando em sancão tácita. E, nada mais resta.

Diante de todo o exposto e em obediência aos princípios legais e regimentais, **solicito a Vossa Excelência a devolução das respectivas proposituras a este Legislativo Municipal para a regular promulgação** de referidas leis por sua Presidência.

- Ofício nº 507/2023, protocolado nessa Prefeitura sob nº 14363, 08 de dezembro de 2023, encaminhamento de **Projeto de Lei nº 191/2023**, que "*dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal de entidade que especifica e, dá outras providências.*", de autoria da Nobre Vereadora FERNANDA MORENO DA SILVA



- Ofício nº 509/2023, protocolado nessa Prefeitura sob nº 14361, 08 de dezembro de 2023, encaminhamento de **Projeto de Lei nº 86/2023**, que *“institui o Programa de Hortas Comunitárias no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.”*, de autoria do Nobre Vereador JOHNROSS JONES LIMA.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

**OFÍCIO Nº 129/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 12 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 86/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 509/2023-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 14.361/2023, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de Lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Johnross Jones Lima, o qual mereceu aprovação no Plenário do Legislativo, que institui o Programa "Hortas Comunitárias" no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.040/2024**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício GPE n.º 04/2024

Mogi das Cruzes, de 18 de janeiro de 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 8.040/2024**, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre **"Institui o Programa "Hortas Comunitárias" no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências."**, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

566 / 2024



19/01/2024 10:20

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF. N° 04/2024 - PROMULGADA A LEI N° 8.040 DE 12/01/2024 QUE DISPOE SOBRE "INSTITUI O PROGRAMA "HORTAS COMUNITARIAS" E OUTROS

Conclusão: 09/02/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 8.040, de 12 de janeiro de 2024

Institui o Programa "Hortas Comunitárias" no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o Programa "Hortas Comunitárias", com o objetivo de:

- a) Promover a produção, a comercialização e o consumo de alimentos saudáveis, sem uso de agrotóxicos;
- b) A conservação do meio ambiente;
- c) A convivência comunitária;
- d) Incentivar a produção para o autoconsumo;
- e) Propiciar a prática da horticultura, melhorando a saúde física e mental das pessoas envolvidas; com ênfase especial às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa "Hortas Comunitárias" poderá ser coordenado pelo Poder Executivo em parceria com associações de moradores e/ou organizações da sociedade civil interessadas na implantação do referido programa.

Art. 3º As "Hortas Comunitárias" poderão ser implantadas em áreas públicas ou privadas e que a referida área atenda aos requisitos de segurança, higiene e normas ambientais.

Parágrafo único. As "Hortas Comunitárias" serão gerenciadas pelos próprios moradores da comunidade, que serão responsáveis pela manutenção e produção de alimentos; e se destinam ao cultivo de alimentos orgânicos, visando a promoção da alimentação saudável e a redução do impacto ambiental.

Art. 4º O Município de Mogi das Cruzes poderá fornecer apoio técnico capacitação e assistência especializada aos participantes do Programa "Hortas Comunitárias".



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

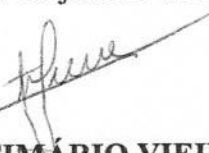
Art. 5º Os participantes do Programa “Hortas Comunitárias” terão preferência na aceitação de alimentos produzidos, podendo utilizar os eventuais recursos financeiros obtidos para a manutenção da respectiva horta.

Art. 6 Fica terminantemente vedada a utilização de agrotóxico e produtos químicos nas “Hortas Comunitárias”.


Art. 7 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em de 12 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em de 12 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Johnross Jones Lima)